



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

## LEI Nº. 133, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em

  
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 126, de 14 de julho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração nos artigos 6º e 11 da Lei Municipal n.º 126, de 14 de julho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal n.º 126, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de que trata esta lei, é de natureza contábil, com unidade orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.”***

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 126, de 14 de julho de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente, Lei Municipal n.º 130, e 03 de dezembro de 2009, com as seguintes classificações:

**2.12 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS**

**2.12.1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS**

**16 - Habitação**

**481 – Habitação Rural**

**1603 – PROGRAMA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA**

**1010 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS – ZONA**

**RURAL**

**4.4.90.51.01 – Obras e Instalações – Domínio Público ..... R\$ 450.000,00**

**482 – Habitação Urbana**

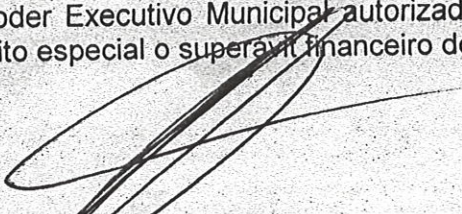
**1603 – PROGRAMA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA**

**1011 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS – ZONA**

**URBANA**

**4.4.90.51.01 – Obras e Instalações – Domínio Público ..... R\$ 721.000,00**

Parágrafo único – Para acorrer as despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recurso para abertura do crédito especial o superávit financeiro do exercício de 2009.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 4º O art. 11 da Lei Municipal n.º 126, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 08 (oito) membros, composto de representantes dos seguintes segmentos:**

**I – Do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

**II – Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Marilac;
- b) 01 (um) representante da Fundação Natal Solidário;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Marilac; e
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º A Lei Municipal n.º 131, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2010 a 2013, passa a vigorar com a inclusão da Unidade Orçamentária, Programas e Ações, disposto nesta Lei, na forma dos Demonstrativos em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac/MG, 24 de março de 2010.

  
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL